



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL - RS
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 028/2026

Interessado: Município de Salvador do Sul/RS

Recorrente: Verlin Soluções em TI

Licitante vencedora: Teczap Comércio e Distribuição Ltda.

I. RELATÓRIO

A empresa Verlin Soluções em TI apresentou pedido de reconsideração contra a decisão administrativa que manteve a classificação e habilitação da empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda. no Pregão Eletrônico nº 028/2026.

A recorrente alegou, em síntese, que o equipamento ofertado pela empresa vencedora não atenderia a requisitos técnicos previstos no Termo de Referência, especialmente quanto ao suporte a RAID 5, ao TDP máximo de 150 W, à tecnologia Hyper-Threading ou equivalente, ao barramento mínimo de 16 GT/s e à versão mais atual do sistema operacional.

A Procuradoria Jurídica Municipal emitiu o Parecer Jurídico nº 152/2026, concluindo pela possibilidade de manutenção da decisão administrativa, com observância da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da obrigação da vencedora de entregar produto compatível com o edital e o Termo de Referência.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

Esses princípios impõem que a análise das propostas seja realizada conforme os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, vedando-se a adoção de exigências novas ou a aceitação de objeto incompatível com as especificações editalícias.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL - RS

GABINETE DO PREFEITO

No caso, o parecer jurídico examinou as alegações apresentadas pela recorrente e concluiu que a empresa vencedora permanece obrigada a fornecer o objeto conforme o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a ata e o contrato.

A eventual indicação de determinado modelo ou componente na ata não autoriza a entrega de produto inferior ou desconforme. Caso o produto entregue não atenda integralmente às exigências da contratação, poderá ser recusado, devolvido ou substituído, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada.

A Lei nº 14.133/2021 confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução contratual e de adotar as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados.

Também estabelece que, nas compras, o objeto será recebido mediante verificação de sua conformidade com as exigências contratuais, podendo ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com o contrato.

A fiscalização no recebimento constitui, portanto, mecanismo adicional de proteção do interesse público. Ela não autoriza a entrega de objeto desconforme, nem afasta a obrigação da vencedora de fornecer exatamente o produto exigido no edital.

No âmbito do julgamento da proposta, entretanto, a Administração deve considerar os elementos existentes no procedimento e a diligência técnica realizada. Conforme registrado no parecer jurídico, não foram apresentados elementos suficientes para demonstrar a ilegalidade da decisão que manteve a classificação e habilitação da empresa Teczap.

No presente caso, contudo, a análise administrativa e técnica realizada não evidenciou, de forma suficiente, que a proposta da empresa Teczap devesse ser desclassificada. As alegações da recorrente não afastam, por si só, a conclusão administrativa anteriormente adotada.

A manutenção da decisão não impede que, durante a execução contratual, o Município fiscalize rigorosamente o objeto e rejeite qualquer produto que não atenda aos requisitos do edital, do Termo de Referência, da ata ou do contrato.

A entrega de objeto desconforme poderá ensejar a exigência de substituição, a aplicação das medidas contratuais cabíveis e, conforme o caso, a responsabilização administrativa da contratada.



MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL - RS
GABINETE DO PREFEITO

III. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no Parecer Jurídico nº 152/2026, CONHEÇO do pedido de reconsideração apresentado por Verlin Soluções em TI, por ser cabível, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão administrativa que classificou e habilitou a empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda. no Pregão Eletrônico nº 028/2026.

Determino, ainda, que:

- a) a empresa vencedora seja formalmente cientificada de que deverá fornecer objeto integralmente compatível com o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, a ata e o contrato;
- b) a fiscalização contratual realize a conferência do produto no recebimento, podendo rejeitá-lo total ou parcialmente, exigir sua devolução ou substituição e adotar as medidas administrativas cabíveis caso sejam constatadas desconformidades; e
- c) a presente decisão seja comunicada à recorrente e à empresa vencedora, com posterior prosseguimento do procedimento administrativo, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Salvador do Sul/RS, 02 de setembro de 2026

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal de Salvador do Sul

JOSÉ LAERCE MORALES CEZAR

Prefeito Municipal